



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a **PULSAR TELECOM**, situada na Francisco Bortolo Funez, 37, Centro, Guaraniaçu, Paraná, inscrita no CNPJ 52.234.586/0001-76, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**”.

A empresa deverá fornecer os seguintes itens e quantidades:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO CATMAT
01	02	Inspiron Small Desktop - DELL Processador 12ª geração Intel® Core™ i3-12100 (4-Core, Cache de 12MB, 3.3GHz até 4.3GHz) Sistema Operacional Windows 11 Placa de vídeo Intel® UHD Graphics 730 Memória Memória de 8GB (1x8GB), DDR5, 4400MT/s; expansível até 64GB Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Wireless Placa de Rede local sem fio (WLAN) Realtek Wi-Fi 6 RTL8852BE taxa de transferência de até 1201 Mbps, Wi-Fi 6 (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth® Unidade óptica Sem Optical Drive Leitor de cartão de mídia Sem leitor de cartão SD Opções de Chassi 180W PSU with TPM FGA Module 2500_7002_BRZ/BTO Base Inspiron 3030S



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Driver
Driver de Placa Realtek 8852BE Wireless
Systems Management
Cable
Cabo de alimentação - Brasil
Processor Branding
Etiqueta do processador Intel® Core™ i3
Teclado e Mouse
Dell Pro - KM5221W - Português (Brasil) - Preto
Serviço de suporte padrão de hardware
1 ano de garantia básica via correios
Monitor Dell de 21.5" SE2222H
Tipo de visor: Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT
Classe de Energia: Classe E
Dimensão diagonal: 21.5"
Tipo de Painel: VA
Relação de Aspecto: 16:9
Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz
Pixel por Polegada: 103
Brilho: 250 cd/m²
Relação de Contraste: 3000:1
Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores
Gama de Cores: 72% NTSC (CIE 1931)
Tempo de resposta: 12 ms (cinza a cinza normal); 8 ms (cinza a cinza rápido)
Ângulo de Visualização Horizontal: 178°
Ângulo de Visualização Vertical: 178°
Revestimento de Tela: Anti-glare 3H hardness
Tecnologia de Retroiluminação: Luz posterior de LED
Recursos: Sistema de iluminação de aresta LED, tecnologia Flicker Free, Dell ComfortView
Alto-falante integrado: Não
Dimensões (LxPxA): 50.43 cm x 17.88 cm x 38.41 cm - com apoio
Conectividade:
Interfaces: HDMI (HDCP 1.4), VGA
Mecânico: Ajustes da Posição do Visor
Inclinação: Ângulo de Inclinação -5/+21
Interface de montagem VESA: 100 x 100 mm
Cabos incluídos: 1 x cabo HDMI
Voltagem de entrada: AC 100-240 V (50/60 Hz)
Consumo de Energia (modo Ligado): 14.1 W
Consumo de Energia SDR (Em modo): 14.1 kWh/1000h
Consumo de energia (típico): 22 Watt
Modo de espera de consumo de energia: 0.3 Watt
Consumo de energia (Modo Desligado): 0.3 Watt
Interruptor de ativação/desativação: Sim



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 11.011,00 (onze mil e onze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado de maneira integral, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições previdenciárias – INSS; Contrato Social e última alteração.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CÂMARA, além das penalidades previstas no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de Maio de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
PAULO PIRACELI DOS PASSOS
CPF: 628.124.679-91
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN BRUNO FERNANDES
Data: 07/05/2025 11:22:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PULSAR TELECOM
JONATHAN BRUNO FERNANDES
CPF: 109.766.309-40
REPRESENTANTE


GUSTAVO BARTZIK FRANCO
Fiscal de Contrato – Portaria 08/2025